



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 067

BAYEUX, 18 DE MAIO DE 2023

www.bayeux.pb.gov.br

## LEIS



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL N.º 1.726/2023**  
Bayeux, 15 de maio de 2023  
(Projeto de Lei N.º 01/2023 - Ver. Cleice Rocha)

**Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA, com sede na Rua Tenente Antônio Luiz Gomes nº 160, bairro do Sesi, nesta cidade de Bayeux do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 15 de maio de 2023.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL N.º 1.727/2023**  
Bayeux, 15 de maio de 2023  
(Projeto de Lei N.º 21/2022 - Aut. do poder executivo)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso do terreno situado na Rua José Rodrigues de Moura, em Bayeux, por 10 (dez) anos, em prol da Igreja Católica Apostólica Independente Missão Nossa Senhora de Fátima.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante instrumento legal, a cessão de uso do terreno situado na Rua José Rodrigues de Moura, em Bayeux, medindo 15m de frente para a Rua José Rodrigues de Moura; 15m de fundos com o terreno A; 27m de comprimento do lado esquerdo com o terreno A; 27m de comprimento do lado direito com o restante do loteamento, por 10 (dez) anos, em prol da Igreja Católica Apostólica Independente Missão Nossa Senhora de Fátima.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei far-se-á de forma gratuita e pelo período de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** O bem cedido destina-se as instalações de funcionamento da sede da Igreja Católica Apostólica Independente Missão Nossa Senhora de Fátima, a fim de oferecer a crianças, adolescentes e jovens, cursos de francês, aulas de música, oficinas de fotografia, teatro, cinema, além de cursos profissionalizantes de curta duração, tais como: organizador de eventos, auxiliar de recursos humanos, pizzaiolo e manicure.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do terreno cedido para qualquer outra finalidade, sob pena de invalidação do Termo de Cessão de Uso.

**Art. 4º** As condições de uso e as obrigações da CESSIONÁRIA serão regulamentadas no Termo de Cessão de Uso do Imóvel.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** No caso de retrocessão, por descumprimento de cláusula do Termo de Cessão de Uso do terreno, as benfeitoras erigidas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo, por parte da CESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas no terreno.

**Art. 6º** O bem cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 15 de maio de 2023.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL N.º 1.728/2023**  
Bayeux, 15 de maio de 2023  
(Projeto de Lei N.º 03/2023- Ver. Hemerson Galdino da Silva)

**Institui, na rede municipal de ensino de Bayeux/PB, o índice de Educação Inclusiva (IMEI), e adota providências correlatas.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público, no âmbito do sistema municipal de ensino, instituirá o índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI), que qualificará o grau de adaptação para atendimento à pessoa com deficiência de cada unidade.

**Parágrafo único.** O IMEI é uma unidade de medida de análise qualitativa, dada a cada recurso de acessibilidade e inclusão separadamente.

**Art. 2º** O Índice Municipal de Educação Inclusiva deverá ser público e estar disponibilizado, de modo claro e simples, nos portais de informação da Prefeitura Municipal de Bayeux.

**Art. 3º** O Índice Municipal de Educação Inclusiva, deverá avaliar, em cada unidade de ensino, os seguintes critérios:

I - a presença de recursos para educação bilíngue em Libras Portugueses;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

- II - ausência de recursos para educação de alunos surdocegos, cegos ou de baixa visão;
- III - a presença de recursos de acessibilidade para alunos e de irantes ou com outras dificuldades de locomoção;
- IV - a disponibilidade de profissionais de apoio com treinamento em educação inclusiva;
- V - a adaptação da estrutura, física e profissional, para receber alunos com transtornos mentais e demais deficiências cognitivas;
- VI - a presença de recursos para socorro e atendimento médico emergencial;
- VII - a disponibilidade de profissionais de saúde capacitados para o atendimento emergencial do aluno com deficiência;
- VIII - a disponibilidade de dieta adaptada para alunos com restrições alimentares associadas à sua deficiência;
- IX - a avaliação global dos usuários do sistema municipal de ensino cadastrados.

**Parágrafo Único.** Para o fim disposto no inciso IX, o Poder Público deverá disponibilizar, em portal de fácil acesso, mediante cadastro pessoal, meio para que as famílias dos alunos possam avaliar as condições das unidades de ensino.

**Art. 4º** O Poder Público regulamentará os critérios de avaliação do índice e o órgão responsável por operá-lo.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao executivo municipal a adoção de pontos complementares àqueles indicados no art. 3º.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** Os alunos com deficiência receberão, mediante requerimento, prioridade nas matrículas no sistema municipal de ensino, quando pretenderem vagas em escolas cujos índices de educação inclusiva mais altos se relacionem à deficiência do aluno.

**Parágrafo único.** A prioridade de que trata o caput será condicionada à indicação de que a deficiência do aluno se relaciona aos melhores índices da escola.

**Art. 6º** Fica facultado ao poder público a designação de unidades polo de educação inclusiva, com base nas pontuações de cada escola no IMEI.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 15 de maio de 2023.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE VETO Nº 005/2023**

**VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/2023**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 09/2023, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 09/2023 de autoria do Vereador PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, o qual dispõe sobre obrigatoriedade na oferta de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches municipais.

É de bom alvitre dizer, acima de tudo, que a natureza do projeto é de boa prática a ser posta para a proteção e saúde do alunado e comunidade em geral que trabalha no sistema de ensino público, contudo, a despeito de tal ideia, é importante e até mesmo, necessário entender o princípio republicano da separação dos poderes, o que se perfaz no Art. 2º da Constituição Federal, possuindo ainda no Art. 61 as prerrogativas exclusivas do chefe do Poder Executivo para as matérias que não podem ser propostas pelo Poder Legislativo.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A Lei Orgânica do Município de Bayeux também deve repetir tal entendimento constitucional, e assim o faz:

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumente sua remuneração;

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

II - criem, estruturarem e definem atribuições municipal.

HÁ aqui, uma compreensão clara, de que há uma invasão às competências administrativas, de decisão política quanto às atribuições dos órgãos da Administração Pública, ao trazer no bojo do projeto de lei, obrigações que invadem a separação dos poderes, a exemplo do seguinte:

*Art. 1º Fica obrigatório o curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches do Sistema Municipal de Ensino do município de Bayeux.*

Ora, a despeito de o projeto afirmar que não haverá contratação de funcionários para prestar o serviço, ou seja, para oferecer o curso, não se trata necessariamente de envolver recursos que macula o projeto, mas sim a imposição de ações e obrigações administrativas, que cabem tão somente ao Poder Executivo tratar internamente, inclusive no âmbito das unidades administrativas que são as escolas municipais.

O projeto, como dito, caminha positivamente no sentido de oferecer maior segurança ao alunado e comunidade em geral que frequenta e trabalha nas escolas e creches do município, porém, não se pode furtar do executivo a prerrogativa de melhor gerir e adequar o serviço público, possuindo o Legislativo outro mecanismo que não fira esse princípio, como o de oferecer Indicação do Poder Executivo, para que estude e posteriormente venha a apresentar projeto nesse mesmo sentido.

Por tais razões, evidente o vício de inconstitucionalidade formal por falta de legitimidade em propor o projeto de lei, recomenda-se o VETO ao Projeto de Lei nº 09/2023.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 09/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 15 de maio de 2023.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

## PORTARIAS



Portaria nº 200/2023.

Dispõe sobre a composição dos representantes governamentais para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, Art.45, Incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município e Lei 935/2005 que cria o Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes governamentais para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, os seguintes servidores:

**Secretaria da Fazenda:**

- Jairo Bandeira Cavalcante Junior – **Titular**  
- Zades Lira Ribeiro Filho – **Suplente**

**Secretaria de Saúde:**

- Rayza Benício de Oliveira – **Titular**  
- Eduardo Fragoso dos Santos – **Suplente**

**Secretaria de Educação:**

- Márcio Roberto dos Santos Matias – **Titular**  
- Valdetude Bezerra dos Santos – **Suplente**

**Procuradoria Geral do Município:**

- Layza Araújo Figueiredo Pessoa – **Titular**  
- Erick Kennedy do Nascimento Silva – **Suplente**

Art. 2º Nomear os representantes do Poder Legislativo Municipal para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, os seguintes:

- José de Figueiredo Martins Neto – **Titular**  
- Humberto Pereira Pessoa – **Suplente**

Art. 3º Nomear os representantes de Entidade Civil para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, os seguintes prepostos:

- Valdemir Ferreira do Nascimento – **Titular**  
- Damião Bezerra – **Suplente**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 17 de maio de 2023.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 01/2023

Bayeux, 17 de maio de 2023.

O Secretário **RUBEM SEVERINO JOSÉ FILHO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 245 da Lei municipal 334/1983(Estatuto dos Funcionários Públicos de Bayeux-PB), e considerando os documentos que constam anexo, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, criada pela Portaria nº 811/2020 pelo Prefeito Municipal de Bayeux, para, sob a presidência do membro WILLIAM ALVES BEZERRA, no prazo legal, promover processo administrativo, com a finalidade de apurar os fatos narrados pelo Ofício de nº 29/2023 da E.M.E.F Vereador João Jacinto, assim como pelo memorando de nº 21/2023 – DMV, envolvendo o servidor deste município, de matrícula nº 3913-6.

Art. 2º Para cumprir com suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos, e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 dias, nos termos do art. 253 da Lei municipal 334/1983.

Publique-se e Cumpra-se.

  
RUBEM SEVERINO JOSÉ FILHO  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO  
Matrícula: 2112164

Secretaria de Segurança e Proteção Social | Av. Brasil, 77- SESI- CEP 58.305/220

www.bayeux.pb.gov.br - @prefeiturbayeux

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00052/2022 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00126/2022 – PMBEX

O Município de Bayeux, Estado da Paraíba, através da Prefeita Constitucional, no uso das atribuições legais, e com base na Justificativa apresentada pelo responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura, vem promover a SUSPENSÃO pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias da execução do(s) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2023 – PMBEX, firmado com a empresa LÍDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ: 29.446.797/0001-37, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, nos termos dos autos do presente processo e da legislação pertinente à matéria. Ficam então suspensos os referidos contratos nos termos do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal 8.666/93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux - PB, 09 de Maio de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

**AVISOS**

IRAN FÉLIX DA SILVA, torna público que requereu a **SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux**, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para Associação dos Moradores do Conjunto Tambay, situada na Rua Barão do Bom Retiro, s/n, Tambay, BAYEUX–PB.

EDSON DE SOUSA SILVA, torna público que REQUEREU a **SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux**, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para Arraiá da Michelly Oliver, com início às 21:00 horas do dia 20 de maio de 2023 e término às 02:00 horas do dia seguinte, na Associação dos Moradores do Conjunto Tambay, situada na Rua Barão do Bom Retiro, s/n, Tambay, BAYEUX –PB

TFN CONSTRUTORA E INCORPORADORA, torna público que obteve junto a **SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux**, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO N. 03/2022, para Construção de 2 unidades momiciliares por lote (germinadas ou separadas), situada Rua Manoel Felix dos Santos, s/n, QD 28, LT 04, Jardim Aeroporrtto,, BAYEUX –PB

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00014/2023 –FMS - PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2023 – FMS - PMBEX**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/Pb, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE** do processo licitatório em epígrafe, a pedido do Setor Demandante para fins de melhor análise técnica processual. A sessão pública que seria realizada de forma eletrônica através do Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 24/05/2023, às 11:00 (onze) horas, fica suspensa “sine die”, até ulterior deliberação do Setor Demandante. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>) ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 17 de Maio de 2023.

ALICE SOARES DA SILVA  
Presidente da CPL/Pregoeira